



SENADO FEDERAL

PARECER N° 72 , DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2015 (nº 1.715, de 2011, na Casa de origem).

A Comissão Diretora, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2015 (nº 1.715, de 2011, na Casa de origem), que *altera a redação do parágrafo único do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a divulgação dos resultados dos processos seletivos de acesso a cursos superiores de graduação*, promovendo adequação redacional na numeração de parágrafo do art. 44 da referida Lei.

Senado Federal, em 26 de março de 2019.

ANTONIO ANASTASIA, PRESIDENTE

SÉRGIO PETECÃO, RELATOR

LEILA BARROS

MARCOS DOS VAL

ANEXO DO PARECER N° 72, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2015 (nº 1.715, de 2011, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a divulgação de resultado de processo seletivo de acesso a cursos superiores de graduação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44.

§ 1º O resultado do processo seletivo referido no inciso II do *caput* deste artigo será tornado público pela instituição de ensino superior, sendo obrigatórios a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação e o cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do edital, assegurado o direito do candidato, classificado ou não, a ter acesso a suas notas ou indicadores de desempenho em provas, exames e demais atividades da seleção e a sua posição na ordem de classificação de todos os candidatos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.